

Regulamento Interno da Escola Alemã de Lisboa (Hausordnung)

O Regulamento Interno da Escola Alemã de Lisboa cumpre as “Normas para um Regulamento Escolar das Escolas Alemãs no estrangeiro”, conforme decisão tomada em reunião pelo Conselho de Ministros da Educação e Cultura do Governo Federal da Alemanha, em 15.01.1982.

1. Situação da Escola face à legislação em vigor

Juridicamente, a Escola Alemã de Lisboa (EAL) é um estabelecimento de ensino particular sem fins lucrativos, sujeito à legislação portuguesa, autorizado pelo Ministério da Educação português e com o alvará nº 1700, de 05/03/1963, e respetivos averbamentos. Pela sua estrutura, a EAL é uma “escola de encontro” (bicultural) segundo a concessão do Plano do Governo Federal da Alemanha para a política cultural externa no âmbito do ensino, datado de 15/09/1978, e destina-se a alunos de língua alemã e portuguesa de ambos os sexos em regime de coeducação.

2. Entidade titular

A EAL é mantida pela Associação da Escola Alemã de Lisboa. A Associação da Escola Alemã de Lisboa é uma entidade de acordo com a legislação portuguesa. Os seus interesses são defendidos, interna como externamente, pelo Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa, cujos direitos e deveres, bem como dos seus membros, emanam dos estatutos da Associação.

3. Admissão, Anulação da matrícula e Exclusão

Em princípio, a EAL está aberta a alunos de todas as nacionalidades. O Diretor da Escola decidirá sobre a admissão em determinado ano escolar. Caso seja necessária a comprovação do nível de estudos, esta decisão será tomada em conjunto com uma comissão constituída por professores da Escola. Ninguém pode reclamar o direito à admissão na Escola. Para a admissão de alunos que aspiram a um diploma alemão devem observar-se as disposições do Conselho de Ministros da Educação e Cultura da República Federal da Alemanha. As normas para admissão de alunos são estabelecidas pelo Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa, de acordo com o Diretor da Escola. Estas normas carecem da aprovação do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha. Não serão admitidos como alunos de frequência regular, alunos alemães cujos pais não residam em Portugal. Esta disposição também se aplica aos alunos que já tenham atingido a maioridade. No ato da inscrição, os pais recebem um exemplar do Regulamento Escolar e do Regulamento Interno. Ao assinarem a declaração de receção dos Regulamentos, os Pais comprovam o reconhecimento do mesmo. O aluno sairá da Escola quando alcançar o objetivo do curso pretendido; os Pais lhe anularem a matrícula por escrito; for expulso da Escola por razões disciplinares; o regulamento da avaliação final assim o exigir. Se um aluno sair da Escola antes de terminar a respetiva escolaridade, essa anulação terá de ser feita por escrito pelos Pais. A Escola terá de ter conhecimento sobre a futura morada. No primeiro caso o aluno receberá um certificado de conclusão do curso respetivo e nos outros casos, um certificado de saída.

3.1. Inscrição e renovação da matrícula

A Escola cobra uma taxa de inscrição, cujo valor e modalidades de pagamento são regulados na circular anual respetiva. A reinscrição é, por regra, automática. Informação detalhada pode ser consultada no contrato escolar.

3.2. Propinas

Por princípio, todo o aluno da EAL é obrigado ao pagamento de propinas. As propinas, os custos para a frequência do Jardim de Infância, os Cursos Preparatórios de Alemão e outros serviços prestados pela Escola são fixados e divulgados pelo Conselho de Administração da Associação da Escola. É da obrigação dos pais o pagamento pontual de propinas ou de quaisquer outros serviços prestados pela Escola que sejam determinados pelo Conselho de Administração.

O valor, modalidades de pagamento e formas de cobrança são reguladas pela circular anual do ano respetivo.

Se, apesar da insistência, os pagamentos não forem efetuados, o aluno em causa pode ser excluído da Escola a breve prazo. Caso as contas não tenham sido liquidadas até à data da emissão do certificado de aproveitamento escolar, este não é entregue antes do pagamento integral da importância em débito. A renovação da matrícula também pressupõe a liquidação das contas. A Escola cobra uma propina de inscrição. No caso de desistência, esta não será devolvida, se as razões para tal forem da responsabilidade do requerente. As contas da Escola (propinas, refeições, transporte escolar, etc.) são pagas em três prestações em datas indicadas em circular. É devido o pagamento integral das propinas, mesmo que o aluno tenha faltado durante um lapso de tempo prolongado. Se o aluno não participou nas aulas por ter sido alvo de punição escolar, é ilícito reclamar a devolução das propinas ou outras tarifas já pagas. Neste caso a propina tem de ser paga integralmente. É obrigatório o pagamento integral da prestação correspondente ao mês em que a admissão / a saída do aluno se concretizar.

Em caso de dificuldades financeiras, o Conselho de Administração pode conceder descontos parciais das propinas. As condições e o processo para este desconto extraordinário estão definidas em regulamento próprio.

3.3. Alunos assistentes

Em casos especiais, mediante requerimento escrito pelos pais, um aluno pode ser admitido na EAL a título de "aluno assistente" ("Gastschüler"). A autorização é revogável a todo o momento. O aluno assistente paga o proporcional das propinas e encontra-se sujeito a todas as disposições contidas no Regulamento Escolar, não sendo, porém, avaliado, nem recebendo qualquer certificado de aproveitamento. Por conseguinte, não lhe pode ser passado um certificado de aprovação. Ao deixar a Escola, ser-lhe-á entregue, se assim o desejar, um certificado de frequência. A decisão sobre a mudança de estatuto do aluno, caso deseje passar a aluno regular, é da competência do Diretor da Escola que, eventualmente, determinará a realização de um exame ou a fixação de um período experimental.

4. Deveres dos alunos

Os alunos são obrigados a observar um comportamento no recinto escolar que os impeça de

- perturbar as aulas, a atenção e o sucesso escolar dos outros;
- danificar, destruir e furtar objetos que não lhes pertençam;
- causar danos a outras pessoas.
- Além disso, a situação específica da EAL, como escola alemã no estrangeiro, exige que os alunos se comportem, dentro e fora do recinto escolar, de forma a não afetar a sua reputação.

Pormenores referentes ao comportamento no recinto escolar são fixados pelo Regulamento Interno.

4.1. Participação nas aulas e atividades escolares

O aluno é obrigado a frequentar as aulas pontual e regularmente, tal como a participar nas atividades escolares que forem consideradas obrigatórias. Esta exigência aplica-se também a atividades escolares que se realizem fora do horário e do recinto da Escola. A frequência obrigatória das aulas compreende preparação e participação adequada, execução dos trabalhos exigidos e transporte de todo o material necessário para as aulas. A inscrição de um aluno numa disciplina de opção ou numa Atividade Extracurricular ('AG') obriga-o à participação regular durante o período estipulado pela Escola. As exceções são da competência do Diretor, que também pode proibir um aluno de participar em atividades facultativas, se tal for considerado do interesse das atividades em causa.

4.2. Regulamento respeitante aos atrasos no 1º tempo letivo

Caso o aluno chegue três vezes atrasado ao 1º tempo letivo, o Diretor de Turma fala com o Encarregado de Educação sobre as razões que motivaram esses atrasos e as possíveis consequências. Quando forem registados cinco atrasos, o aluno do liceu será suspenso das duas primeiras aulas e a autorização de saída ser-lhe-á revogada durante um determinado período.

4.3. Faltas

Se um aluno não puder participar nas aulas por doença ou por qualquer outro motivo imprevisível, os Encarregados de Educação devem informar telefonicamente a Secretaria de Alunos logo no primeiro dia. No dia em que regressar à Escola, o aluno deve entregar ao seu Diretor de Turma uma justificação assinada pelo Encarregado de Educação, na qual constará o motivo e a duração da respetiva falta. Os alunos das classes 10 a 12 apresentam a sua justificação aos professores das respetivas disciplinas, segundo o prescrito em regulamento próprio. Eles mantêm um registo de faltas. Se um aluno adoecer durante o período de aulas ou, por qualquer razão que o justifique, não puder continuar a assistir às mesmas, tem de pedir dispensa ao professor da disciplina que está a ter nesse tempo letivo ou no tempo letivo posterior, ao Diretor de Turma ou a um membro da Direção da Escola juntamente com o impresso "Dispensa das aulas". O aluno deve participar à

Secretaria de Alunos a sua dispensa das aulas, que, por sua vez, deverá assegurar-se que os Encarregados de Educação são informados. Ao sair do recinto escolar, o aluno deve entregar o impresso “Dispensa das aulas” na Portaria. O mesmo deve ser observado pelos alunos que já atingiram a maioridade.

4.4. Dispensas das aulas e de outras atividades escolares

Todas as dispensas devem ser requeridas com antecedência.

A participação nas aulas por parte dos alunos é um dever fundamental, pelo que apenas circunstâncias especiais poderão justificar uma dispensa.

Uma dispensa deverá ser autorizada

- pelo professor da respetiva disciplina, tratando-se de uma aula;
- pelo Diretor da turma, tratando-se de um dia de aulas;
- pela Direção da Escola, em todos os casos que ultrapassam estes períodos.

Em derrogação do disposto acima, uma dispensa poderá ser exclusivamente concedida pela Direção da Escola para os seguintes períodos:

- último dia de aulas antes das férias de outono, de Natal, de Carnaval, da Páscoa e de verão;
- primeiro dia de aulas após as referidas férias;
- dias juntos a fins de semana prolongados.

Serão aceites a título excepcional os seguintes motivos:

- Casamentos e falecimento de parentes de 1º e 2º graus;
- Doenças graves de parentes de 1º grau;
- Permanência no estrangeiro de um dos progenitores, quando as crianças não tenham com quem ficar em Portugal (este motivo deixa de ser válido a partir dos 16 anos de idade);
- Aniversários ‘redondos’ de parentes próximos (avós) que residam no estrangeiro (\geq dos 70 anos);
- Primeira comunhão/Confirmação de parentes residentes no estrangeiro (primos);
- Participação ativa em competições desportivas nacionais ou internacionais.

Outros motivos de força maior poderão também justificar uma dispensa.

Uma viagem de avião com custos mais vantajosos não é considerada de forma alguma como razão que justifique uma dispensa.

Em relação a dispensas para viagens planeadas, está em vigor o seguinte regulamento:

- O pedido de dispensa deve ser formulado antes de se proceder aos preparativos de uma viagem. Desta forma, a dispensa será indeferida caso o requerimento seja entregue, por exemplo, depois de ser efetivada a reserva de um voo;
- A justificação exposta no pedido deverá demonstrar a existência de circunstâncias especiais justifiquem à direção da escola a absoluta necessidade da falta às aulas.

- O pedido poderá ser apresentado por escrito ao diretor de turma, que dará um breve parecer, ou poderá ser exposto pessoalmente numa conversa com o membro da Direção da Escola responsável pelas dispensas de aulas;
- É da responsabilidade do requerente a apresentação atempada do pedido, de forma a garantir que a Escola tenha tempo suficiente para consultar o Diretor de turma e os professores das disciplinas;
Chama-se a atenção para o Regulamento Escolar, segundo o qual a responsabilidade de um possível atraso na matéria que advenha da dispensa recai sobre o requerente.
Caso o aluno falte sem que o seu pedido tenha sido deferido, essa ausência será considerada então como injustificada. Se durante essa ausência se realizarem provas de avaliação, torna-se importante considerar o seguinte:
- Nas classes 5 a 10 o Regulamento Escolar estipula o seguinte: „Nas classes 5-6 e nas classes 7-10 o professor pode exigir a realização posterior de uma prova a que o aluno tenha faltado [...], se não for possível atribuir de outra forma uma classificação adequada.“ Caso se trate de uma falta a um Exercício Escrito não existe obrigação de se efetuar uma prova extraordinária;
- Nas classes 11 e 12 o Regulamento Escolar prevê o seguinte: „Quando um aluno das classes 11 e 12 faltar a um Exercício Escrito sem motivos que o justifiquem, o mesmo será avaliado com a classificação de Mau.“

4.5. Dispensa das aulas de Religião e de Educação Física

Como a disciplina de Religião é uma disciplina curricular na Escola, os alunos devem frequentar as aulas de Religião da confissão a que pertencem. A dispensa das aulas de Religião só pode ser concedida se for apresentado um pedido por escrito pelos pais, ou pelo próprio aluno desde que tenha atingido a maioridade para decidir sobre assuntos religiosos, e se as disposições legais vigentes no país não se opuserem. No caso de o próprio aluno apresentar o pedido, os pais devem atestar que dele tomaram conhecimento. Por razões de ordem organizativa, a dispensa só pode ser concedida no início do ano escolar, tendo automaticamente validade até ao termo do ano letivo, mas devendo ser outra vez requerida no início do novo ano escolar. A dispensa é concedida pelo Diretor da Escola. Quando paralelamente às aulas de Religião são oferecidas aulas de Ética, todos os alunos dispensados das aulas de Religião são obrigados a frequentar as aulas da disciplina de Ética. Um aluno pode ser dispensado total ou parcialmente das aulas de Educação Física se apresentar um atestado médico correspondente. A Escola pode exigir uma confirmação do atestado pelo médico escolar. Estas disposições aplicam-se obrigatoriamente, caso a dispensa do aluno seja prolongada e no caso do Exame Final, do “Abitur”, na disciplina de Educação Física.

4.6. Disposições sobre a maioridade dos alunos

É válido o regulamento “Maioridade dos Alunos”.

5. Participação dos alunos na vida escolar

A tarefa educativa da Escola está ligada à missão de capacitar os alunos para a co-responsabilização, com especial incidência na colaboração nas aulas adequadas à sua idade, e de incentivar a sua participação na vida escolar. Visando este objetivo, os alunos das classes 5 a 12 podem constituir um órgão que os represente ('SV' = Associação de Alunos). Pormenores sobre a organização e estrutura da „SV“ são definidos por um regulamento elaborado pelos representantes dos alunos e aprovado pelo Diretor da Escola. Através da colaboração em comissões especiais e atividades extracurriculares, os alunos podem tomar parte em atividades que tenham um significado especial, quer para eles, quer para a Escola, as quais poderão ir para além do âmbito meramente escolar (p. ex. atividades no âmbito da assistência social). A publicação de um jornal de alunos efetua-se em concordância entre os alunos e a Direção da Escola. Outras publicações impressas, com referência à EAL, elaboradas por alunos isoladamente, por classes ou grupos de alunos, a fim de serem publicadas, carecem, antes da impressão, da aprovação do Diretor da Escola. A afixação ou exposição de cartazes, assim como a distribuição de quaisquer impressos no recinto da Escola, carecem da aprovação prévia do Diretor da Escola.

6. Perturbação da ordem escolar e medidas a adotar

As medidas de carácter pedagógico e disciplinar em vigor estão contidas no Anexo “Medidas pedagógicas e Disciplinares”.

6.1. Tratamento de reclamações e recursos

As reclamações relativas a decisões escolares têm de ser apresentadas no prazo máximo de 8 dias após publicação. As decisões tomadas nas reuniões responsáveis pela transição de ano e pelas medidas disciplinares, são decisões internas da Escola. As reclamações e recursos são tratados pela Escola dentro da sua própria competência. Em primeiro lugar, deve tentar resolver-se o assunto numa conversa entre o professor, o aluno e os pais. Se tal não resultar, a queixa deverá ser analisada em conversa com o Diretor de turma ou com o Coordenador responsável e por fim, se necessário, com o Diretor.

Se então não for encontrada qualquer solução, as reclamações e os recursos serão analisados de acordo com o seguinte procedimento:

- a) As reclamações e recursos contra uma medida disciplinar podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, carecendo de justificação. O Diretor da Escola convoca outra vez o Conselho cuja decisão foi contestada e informa-o da objeção e respetiva fundamentação. Este Conselho de Professores revê a sua decisão à luz dos protestos apresentados pelos pais/pelo aluno maior e toma a sua decisão após nova deliberação.
- b) Objeções contra uma reprovação carecem de uma formulação escrita e têm de apresentar as razões pelas quais é contestada uma nota ou o processo geral da reprovação. Se uma reprovação for contestada por razões formais, o Diretor da Escola verifica se existem erros

formais. Nesse caso ele convoca o Conselho outra vez, apresenta os fatos e leva a uma nova decisão do Conselho.

Se uma nota for contestada, o Diretor da Escola verifica o processo que levou à atribuição da nota. Além disso ele incumbe o delegado da respetiva disciplina, em caso de impedimento ou receio de parcialidade um outro professor da disciplina, de elaborar um segundo parecer sobre o trabalho escrito. No caso de uma nota no certificado, depois da apresentação do relatório, ele convoca novamente o Conselho de Aprovação. Este decide, depois de ouvir os peritos e a nova deliberação.

7. Intervalos

Os intervalos de 5 minutos destinam-se à preparação da aula seguinte. Nestes intervalos o quiosque fica fechado.

Nos intervalos de 15 e 20 minutos os alunos devem deixar o edifício onde têm aulas. Nestes intervalos os alunos do liceu podem jogar à bola no campo de jogos e os alunos da primária podem fazê-lo no relvado. No pátio interior e no pátio em frente ao Auditório é proibido jogar ou atirar bolas.

8. Locais de permanência

Os alunos só podem entrar na Sala de Professores mediante autorização expressa de um professor. Todas as instalações ou salas que se destinem especificamente a certas disciplinas, tais como o Auditório e o Pavilhão Desportivo, apenas podem ser utilizadas na presença de um professor.

9. Saída do recinto escolar

Os alunos podem permanecer no recinto escolar dentro do horário escolar, findo o qual devem deixar as instalações da Escola.

Só os alunos das classes 10 a 12 podem deixar o recinto escolar durante os tempos letivos em que não têm aulas ou nos intervalos, mediante apresentação do cartão escolar.

Os alunos das classes 5 a 9 apenas podem sair do recinto escolar no intervalo do almoço, mediante autorização dos Encarregados de Educação, sendo a referida "Saída autorizada" programada no cartão do aluno.

Caso os alunos das classes 5 até à 9 tenham de sair do recinto escolar dentro do horário escolar, por se encontrarem doentes ou por qualquer outra razão que o justifique, deve aplicar-se o ponto 4.3 referente às faltas.

O final das aulas pode ser antecipado, caso não se realize uma aula no fim do dia. Neste caso os alunos podem permanecer no recinto escolar até à hora prevista no seu horário habitual (saída dos autocarros escolares no final do 6º ou do 9º tempo).

Os alunos da Escola Primária e do Jardim de Infância apenas podem sair do recinto escolar acompanhados por um dos Encarregados de Educação ou por outra pessoa por estes indicada e autorizada no início do ano letivo. Essa autorização é válida até ao final do ano letivo.

Fora do recinto escolar os alunos só ficam ao abrigo do Seguro Escolar no caso de se encontrarem no percurso direto entre a Escola e a sua residência.

(Sujeito a alteração devido à implementação do sistema de controlo de acessos)

10. Fotografar e Filmar

Por princípio, é proibido fotografar e filmar pessoas, instalações e eventos na Escola Alemã de Lisboa e no Campus Estoril. Qualquer tipo de exceção carece da autorização da Direção da Escola.

11. Álcool

Tanto o consumo de álcool como o seu transporte para a Escola são, em regra, proibidos. Em ocasiões especiais podem abrir-se exceções, mediante acordo e autorização expressa da Direção.

12. Nadar

Durante o período de aulas (inclusive o 6º tempo e à tarde) não é permitido tomar banho na piscina fora do âmbito das aulas de Educação Física. Durante o intervalo de almoço os alunos podem utilizar a piscina, quando vigiados por um professor ou uma pessoa indicada pela Direção. É válido o Regulamento da Piscina afixado (ver regulamento de utilização das instalações desportivas).

13. Objetos propriedade da Escola e dos alunos

- a) É indiscutível que todos os alunos devem tratar cuidadosa e prudentemente tudo que seja propriedade da Escola ou de membros da comunidade escolar. Os Pais/Encarregados de Educação são responsáveis pelos danos causados intencionalmente ou por negligência.
- b) Cada aluno é responsável pelos seus objetos pessoais. A Escola não assume qualquer responsabilidade pelos artigos que sejam propriedade dos alunos. Não devem trazer dinheiro ou objetos de valor para a Escola. Qualquer caso de roubo ou dano que se verifique deve ser imediatamente comunicado ao Secretariado de Alunos.
- c) Os objetos achados devem ser entregues na Portaria. Em caso de perda de peças de roupa e objetos de valor, queira dirigir-se à Secretaria de Alunos. As peças de roupa que não são levantadas passados dois meses, são doadas a uma instituição de solidariedade social.
- d) Os professores podem confiscar objetos que perturbem as aulas ou coloquem em risco outros alunos. Os Encarregados de Educação podem levantá-los, com aviso prévio, junto ao respetivo professor, no prazo de duas semanas. (Para além deste período de tempo, a Escola não assume a responsabilidade por estes artigos).

14. Atividades diversas

As atividades a realizar na Escola fora do âmbito das aulas devem ter a autorização prévia da Direção da Escola. Esta autorização deve ser pedida, pelo menos, 14 dias antes da data prevista.

15. Participação em excursões e viagens escolares

As excursões e as viagens escolares constituem parte integrante do currículo da EAL. Em princípio, a participação nestes eventos é vinculativa para todos os alunos. Deverá ser consultado em caso de dúvida o regulamento „Excursões e viagens escolares“.

16. Cartão escolar

Todos os alunos do Campus Lisboa devem trazer consigo o cartão escolar, que exibirão quando for solicitado.

17. Acidentes

Em caso de acidente, caso ele ocorra no percurso da Escola ou dentro do recinto escolar, a Secretaria de Alunos deve ser imediatamente avisada.

18. Regras a observar com o vestuário

No âmbito da sua missão pedagógica é da competência da Escola observar que os alunos se apresentem vestidos de forma adequada.

19. Vigilância e responsabilidade civil

19.1. Vigilância

A Escola é obrigada a vigiar os alunos durante as aulas, intervalos, horas livres, durante a participação noutras atividades escolares, bem como 15 minutos antes do começo das aulas e 10 minutos depois de acabarem.

19.2. Seguro e Responsabilidade civil

A partir do momento em que se matricula, o aluno fica seguro contra acidentes. O seguro contra acidentes cobre os riscos no caminho para a Escola, em veículos a esta pertencentes, no recinto escolar e em atividades escolares que decorram fora do recinto escolar. Além disso, a EAL subscreve um seguro de responsabilidade civil para os seus alunos por danos a terceiros, alheios à Escola. Os respetivos prémios estão incluídos nas propinas. As cláusulas respeitantes ao seguro podem ser consultadas na Escola. A responsabilidade de todos os danos causados por alunos dentro do recinto da Escola e a caminho desta, compete aos pais. A responsabilidade pelos danos causados a objetos que sejam propriedade da Escola compete aos pais dos alunos. A Escola não se responsabiliza por perdas ou danos de objetos que sejam propriedade dos alunos.

20. O ano letivo

O período de aulas, o plano de férias da Escola, bem como os outros dias livres, são determinados anualmente com base no Regulamento Geral pelo Diretor da Escola, em concordância com o Conselho de Administração da Associação da Escola Alemã de Lisboa e com o Conselho de Professores, sendo dado a conhecer atempadamente aos pais. As disposições em vigor na

Alemanha e em Portugal serão tidas em consideração na marcação do plano de férias, de uma forma adequada e aplicável à Escola.

21. Outros Regulamentos

Questões essenciais da vida escolar foram regulamentadas individualmente pela Escola Alemã de Lisboa, como p.ex.:

- Disposições legais das entidades competentes portuguesas e alemãs relativas à Escola;
- Regulamento de serviço para o Diretor da Escola; Regulamento de serviço para os professores enviados pela Alemanha e para os professores contratados localmente;
- Regulamento de Reuniões;
- Regulamento Interno; Regulamento das Instalações Desportivas;
- Regulamento da Cantina;
- Estatuto dos Conselhos de Pais;
- Regulamento da Avaliação Final;
- Critérios de avaliação, provas de aproveitamento e fraudes;

Medidas pedagógicas e disciplinares;

Regulamento do Médico Escolar;

Regulamento das Férias;

Regulamento das Excursões e Viagens Escolares;

Disposições sobre a maioridade dos alunos;

Estatuto dos alunos;

Regulamento do ensino da Língua Portuguesa;

Regulamento do Serviço de Transportes;

Atuação dos Pais: as tarefas, os direitos e os deveres das Associações de Pais são regulamentados pelo estatuto dos Representantes de Pais.

Em caso de necessidade serão estabelecidos outros regulamentos.

22. Disposição final

O Conselho de Administração da Associação da Escola determinou que o presente Regulamento Interno entrasse em vigor em 1 de janeiro de 1990.

O anexo "Medidas educativas e disciplinares" foi alterado na Reunião Geral de Professores de 30.09.2019.

Anexos:

Medidas educativas e disciplinares (versão de setembro 2019)

Medidas educativas:

1. Repreensão oral;
2. Conversa detalhada com o aluno ou seus pais;
3. Realização de tarefas especiais que sejam adequadas para que o aluno tome consciência da sua má conduta

Medidas disciplinares:

1. comentário no livro de ponto digital, Sala de Reflexão;
2. repreensão escrita;
3. ameaça de exclusão de aulas ou outros eventos escolares;
4. exclusão de eventos escolares individuais;
5. exclusão temporária da frequência escolar;
6. ameaça de expulsão da escola;
7. expulsão da escola.

Antes de decidir sobre medidas corretivas, o aluno deve – entre as medidas 4 a 7 - também dar a um professor de sua escolha e ao Encarregado de Educação uma oportunidade para uma tomada de posição.

A decisão sobre medidas disciplinares cabe a:

Os pontos 1 e 2 são da responsabilidade do professor,

Do ponto 3 a 5 a responsabilidade recai sobre o Conselho de Turma,

Nos pontos 6 e 7 a decisão diz respeito à comissão de disciplina de acordo com o conselho escolar.

A comissão de disciplina é formada pelas seguintes pessoas (com a duração de um ano letivo):

- um membro da Direção escolar
- um membro da equipa psicossocial
- um membro do conselho de administração
- um membro do conselho dos pais
- dois professores escolhidos
- o respetivo diretor de turma do aluno em questão como membro suplente

Estas pessoas serão eleitas pelo respectivo grémio na primeira reunião do ano letivo.

Todos os membros da Comissão de Disciplina serão substituídos em caso de ausência ou de parentesco com o aluno.

A Direção da Escola tem o direito de encaminhar qualquer caso diretamente para a comissão disciplinar.

Os votos da comissão disciplinar são decididos por maioria simples. As abstenções não são possíveis. Em caso de empate, o voto do subdiretor decide.

Todas as medidas disciplinares devem ser registadas e comunicadas aos Encarregados de Educação dos alunos envolvidos.

Todas as medidas podem estar sujeitas a outras imposições.

As medidas disciplinares são impostas de acordo com a gravidade do caso e não se sucedem necessariamente pela ordem anteriormente apresentada.

A Escola reserva-se o direito de cobrar aos encarregados de educação eventuais encargos extraordinários resultantes das medidas disciplinares definidas.

Período de validade das medidas disciplinares

Se o aluno não ficar sujeito a outras medidas disciplinares, estas ficarão sem efeito findo os seguintes prazos e poderão ser removidas do arquivo do aluno a pedido do seu responsável legal:

- Medida 1 - no final de cada ano lectivo
- Medida 2 - após um ano
- Medidas de 3 a 6 - após dois anos.

Casos de comportamento fraudulento

O Regulamento Escolar contém medidas a aplicar em casos de comportamento fraudulento.

Na Reunião Geral realizada em 26.03.2007 ficou decidido o seguinte procedimento relativamente às classes 11 e 12:

Se no decurso de uma avaliação escrita ou após a sua realização se der conta de uma fraude, de tentativa de fraude ou de ajuda à concretização da mesma, será atribuída às provas de todos os alunos envolvidos nesse comportamento fraudulento a classificação de “zero pontos”.

Se se der conta de um comportamento fraudulento após a devolução das provas aos alunos, às mesmas será atribuída a classificação de “zero pontos”.

Mudança de Estatuto de Língua Alemã - DaM/DaF (Escola Primária de Lisboa)

1. Os Pais apresentam requerimento fundamentado por escrito à Direção da Escola Primária, solicitando a mudança de estatuto.
2. Os Pais podem apresentar o requerimento por sua própria iniciativa ou por recomendação feita pelo professor de Alemão.
3. Regra geral, a mudança de estatuto só é possível no início do ano letivo.
4. Na fase inicial da escolaridade e em casos de inscrições que se processam pela primeira vez são permitidas exceções.
5. Os respetivos professores de Alemão “DaM / DaF” decidem em conjunto com a Direção da Primária sobre o requerimento apresentado.
6. Os critérios a ter em conta para a tomada de decisão são os seguintes:
 - “biografia de aprendizagem da língua”
 - notas atuais de Alemão
 - apreciações gerais
 - motivos para o requerimento.
7. Os pais receberão uma informação por escrito sobre o seu requerimento.
8. Na Escola Primária o aluno só pode mudar de estatuto uma vez.
9. O requerimento dos pais e a informação por escrito da Direção da Primária serão arquivados no processo do aluno.

Mudança de Estatuto de Língua Alemã - DaM/DaF (Liceu)

1. Os Pais apresentam requerimento por escrito à Direção da Escola, solicitando a mudança de estatuto.
2. Os Pais podem apresentar o requerimento por sua própria iniciativa ou por recomendação feita pelo professor de Alemão.
3. O requerimento tem de conter uma fundamentação.
4. Regra geral, a mudança de estatuto só é possível no início do ano letivo. Por esse motivo, o requerimento para esse efeito tem de dar entrada, o mais tardar, até ao dia 1 de junho do ano letivo anterior.
5. A Direção informa o grupo disciplinar de Alemão. Este informa o respetivo professor de Alemão.
6. O último professor que teve o aluno e o professor que o vai receber, bem como o grupo disciplinar de Alemão, decidem sobre o requerimento apresentado.
7. Os critérios a ter em conta para a tomada de decisão são os seguintes:
 - as notas atuais de Alemão
 - a "biografia de aprendizagem da língua" (tendo em conta as anteriores notas em Alemão)
 - apreciações gerais
 - os motivos para o requerimento.
8. A Direção da Escola e o Diretor de turma serão informados por escrito pelo coordenador da disciplina de Alemão sobre a decisão tomada relativamente ao requerimento. O Diretor da Escola informará os pais por escrito.
9. No Ensino liceal o aluno só pode mudar de estatuto uma vez.
10. Nas classes 11 e 12 não é possível mudar de estatuto, pelo que se torna imperativo a apresentação de um requerimento dessa natureza, o mais tardar até ao final da classe 10.
11. O requerimento dos pais com a informação sobre o pedido, o deferimento por escrito da Direção da Escola, bem como a informação aos pais, serão arquivados no processo do aluno.

Regulamento do Ensino da Língua Portuguesa na EAL

A EAL é uma escola de natureza bicultural que procura proporcionar aos seus alunos o acesso às culturas alemã e portuguesa.

Assim, o Português é uma disciplina obrigatória para todos os alunos, salvo os casos de exceção adiante referidos, e o aproveitamento contará para efeito de passagem de classe.

O seu ensino rege-se pelas seguintes normas:

I. Alunos que só têm a nacionalidade portuguesa

Estes alunos frequentam as aulas de Português como língua materna (PaM).

Caso venham de uma escola estrangeira e não possuam os necessários conhecimentos da língua, é-lhes concedido um período de recuperação, cuja duração é fixada pela Escola e, em princípio, não excederá o período de um ano.

Considerando que a frequência das aulas é obrigatória para estes alunos, caso não lhes possa ser atribuída uma nota no âmbito das mesmas, devem ser prestadas provas no fim de cada semestre mas nunca antes de decorridos três meses desde a matrícula na Escola. As notas obtidas contam para efeito de passagem de classe se a inscrição do aluno na EAL ocorreu antes de 1 de fevereiro.

II. Alunos que não têm exclusivamente a nacionalidade portuguesa

Regra geral, os alunos que não têm exclusivamente a nacionalidade portuguesa participam nas aulas de Português como língua estrangeira (PaF), mas também podem frequentar as aulas de PaM. Em ambos os casos, as notas obtidas contam para efeito de passagem de classe.

Os alunos que começaram a escolaridade obrigatória na EAL em PaM participam obrigatoriamente nas aulas de PaM aquando do seu ingresso no ensino liceal.

A mudança do grupo de PaM para o grupo de PaF só é possível, a título excecional, mediante autorização da Direção da Escola, ouvido o Grupo disciplinar. Tal mudança só é permitida por uma vez, no início do ano letivo e nunca no decorrer das classes 10, 11 e 12.

A frequência em simultâneo de PaF e de Alemão como língua estrangeira (DaF) não é permitida.

a) Realschüler e Hauptschüler

De observar, para os casos destes alunos, as disposições do Regulamento Geral da Escola Alemã de Lisboa.

b) Período de recuperação

Os alunos que sejam transferidos de uma escola estrangeira para a EAL, caso não tenham os necessários conhecimentos de português, devem, pelos seus próprios meios, estudar a Língua Portuguesa durante um período de recuperação (NHF), cuja duração é fixada pela Escola, não excedendo dois anos.

A Escola determina e controla a matéria de aprendizagem durante este período. Pelo menos no fim de cada semestre, mas nunca antes de decorridos três meses desde a matrícula na Escola, os alunos são submetidos a provas.

No ensino liceal, as notas obtidas pelos alunos em período de recuperação contam para efeito de passagem de classe, a não ser que o aluno tenha sido inscrito na EAL depois do dia 1 de fevereiro.

No último semestre do período de recuperação, a assistência às aulas é obrigatória, visando uma melhor integração na turma.

Caso se verifique uma rápida integração de um aluno no grupo em que está inserido, a avaliação poderá ser feita pelo professor da disciplina nos parâmetros habituais, ficando o aluno dispensado das provas no âmbito do período de recuperação.

O professor da disciplina dará conhecimento deste fato ao Coordenador da Disciplina de PaF.

c) Abitur

De observar, no que ao caso respeita, as disposições do Regulamento do Exame Final (Abitur).

III. Diversos

Eventuais casos não abrangidos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Direção.

Lisboa, 25.08.2020